

PARECER Nº 235/2013 CONJUNTO DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart (PSD), disciplina atividades desportivas de bilhar e sinuca e estabelece normas gerais para a sua prática no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a prática das modalidades desportivas de Bilhar e Sinuca, tal como asseguradas nas legislações federal e estadual pertinentes, será regida pelas regras oficiais internacionais adotadas pela Confederação Brasileira de Bilhar e Sinuca e pela Federação Paulista de Sinuca e Bilhar.

Dentre os ditames legais, estabelece que nos locais onde estiverem instalados os equipamentos de bilhar ou sinuca deverão ser exibidas as modalidades de jogo relativas ao equipamento, assim como as respectivas regras, veiculadas em língua portuguesa e inglesa, em local visível e próximo ao equipamento, de modo a permitir a correta aplicação das regras e a sua uniformização.

Especifica ainda em seu art. 7º que é proibida a prática do bilhar e da sinuca quando realizadas mediante apostas em espécie ou in natura, ou qualquer outra forma que as caracterizem ou possibilitem sua tipificação como jogos de azar.

O descumprimento das disposições legais sujeitará os infratores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, às seguintes penalidades sucessivamente: advertência escrita, multa e apreensão dos equipamentos .

Em sua justificativa, o autor argumenta que a propositura tem por finalidade a exibição das regras e a uniformização dos equipamentos desportivos, de forma a proporcionar adequada difusão do esporte, criando esportistas livres de vícios e bem formados. Destaca ainda que nas Olimpíadas de Londres, pela primeira vez, a Sinuca esteve presente, sob a forma de exibição e espera-se que no Rio de Janeiro, em 2016, a modalidade desportiva seja competitiva, valendo medalha.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma do substitutivo, que visa adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa, bem como elevar o valor da multa, a fim de que supere o valor constante da lei estadual.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando o interesse público do projeto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à propositura, nos termos do substitutivo apresentado.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, nos termos do substitutivo apresentado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/04/2013

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Coronel Telhada – PSDB

Ricardo Young – PPS

Senival Moura – PT

Vava – PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Edir Sales – PSD

Jean Madeira – PRB

Ota – PSB

Reis – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP